

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA
MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao MM. Juízo o
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINANCEIRO da Falida, relativo às atividades
continuadas do período de **abril de 2024 a junho/2024**, nos termos a seguir.

I. DAS ATIVIDADES DA GESTORA JUDICIAL

Conforme determinado pelo D. Juízo na r. decisão de
fls. 28.312/28.315, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição como
Administradora Judicial, discorre, no presente relatório, sobre a atividade
continuada na Falência da Cervejaria Malta, conduzida pela Gestora Judicial.

Para tanto, foi utilizado o material enviado de forma
administrativa pela Gestora Judicial, consistente em um conjunto de
documentos **referentes aos meses de abril de 2024 a junho/2024**, que
compreendem:

- Extratos bancários;

- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relatório de alienação de ativos;
- Relação de despesas incorridas a título de honorários advocatícios, em favor da Administradora Judicial e da Gestora Judicial;
- Relatório de despesas pagas e não pagas, de forma categorizada.

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, no presente relatório, suas observações e análises pertinentes à gestão das atividades continuadas da Falida.

II. DA ANÁLISE CONTÁBIL

II.I. DOS COLABORADORES

A gestão da Falida encaminhou relatórios gerenciais, os quais demonstravam a existência de **61 colaboradores diretos**, (sendo 35 ativos e 24 afastados e 02 afastados pelo INSS), além da ocorrência de 04 pedidos de demissão e 01 desligamento por parte da Cervejaria Malta em **abril/2024**.

Em **maio/2024**, a Falida contava com **62 colaboradores diretos** (32 ativos, 23 afastados, 02 afastados pelo INSS e 05 admitidos), ainda houve 02 pedidos de demissão e 02 pedidos de rescisão indireta. Já em **junho/2024**, o quadro de funcionários apontava **71 colaboradores diretos** (37 ativos, 21 afastados, 02 afastados pelo INSS e 11 admitidos), além de 01 demissão por parte da Cervejaria Malta.

Conforme os relatórios gerenciais enviados pela gestão das Falidas para análise desta Auxiliar do Juízo, **até 30/06/2024**, existiam

69 colaboradores que solicitaram a rescisão indireta. Ainda, verifica-se que alguns colaboradores se encontram apontados como “afastados”.

Sobre esse assunto, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 29.165/29.173, determinou que a Ilma. Gestora Judicial não mais se reporte a estes ex-empregados da Falida como empregados ou colaboradores e lhes dê o tratamento de ex-empregados. Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Gestora Judicial, sendo esclarecido que a grande maioria dessas demissões indiretas ocorreram na data da decretação de Falência, de modo que os colaboradores optaram por encerrar seus contratos de trabalho, contudo, permanecem em situação de afastamento até a finalização dos trâmites judiciais e posterior pagamento de verbas trabalhistas.

Abaixo, tem-se a síntese de colaboradores durante o trimestre analisado:

COLABORADORES	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
ATIVOS	35	32	37
ADMITIDOS	-	5	11
AFASTADOS	24	23	21
AFASTADOS PELO INSS	2	2	2
DESLIGADO	1	0	0
DEMITIDOS	4	2	1
RESCISÃO INDIRETA	1	2	-
TOTAL	61	62	71

Esta Administradora Judicial recebeu os relatórios de folha de pagamento enviados pela Gestora Judicial e, após análise, foi possível identificar as transferências bancárias relativas ao adimplemento dos adiantamentos e dos salários líquidos dos colaboradores, nos meses analisados.

Ademais, quando questionada, a Gestora Judicial declarou que, em relação aos salários dos seus colaboradores ativos, foi estipulado um prazo de 45 dias para o efetivo pagamento, e esse prazo tem sido reduzido até ser adimplido na data de vencimento, a partir do segundo

semestre, com o faturamento da produção da cerveja. Já em relação ao pagamento das rescisões e dos benefícios, esses serão adimplidos com a venda da empresa, conforme indicado pela Gestora Judicial.

Outrossim, como informado no relatório circunstanciado de março/2024, foi identificado o registro de pagamentos na monta de R\$ 1.295.875,00, concernentes à "folha de pagamento", "férias", "pensão alimentícia" e "rescisão", o que foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo.

Nessa toada, em reunião realizada em 22/07/2024, foi informado pelos responsáveis técnicos que, na realidade, o valor efetivamente pago a título de salários e complementos, no mês de **março/2024**, perfiz o montante de **R\$ 161.966,00**, ao passo que o montante de R\$ 1.295.875,00 se refere à soma da totalidade dos títulos em aberto até a data de apresentação das informações para esta Administradora Judicial.

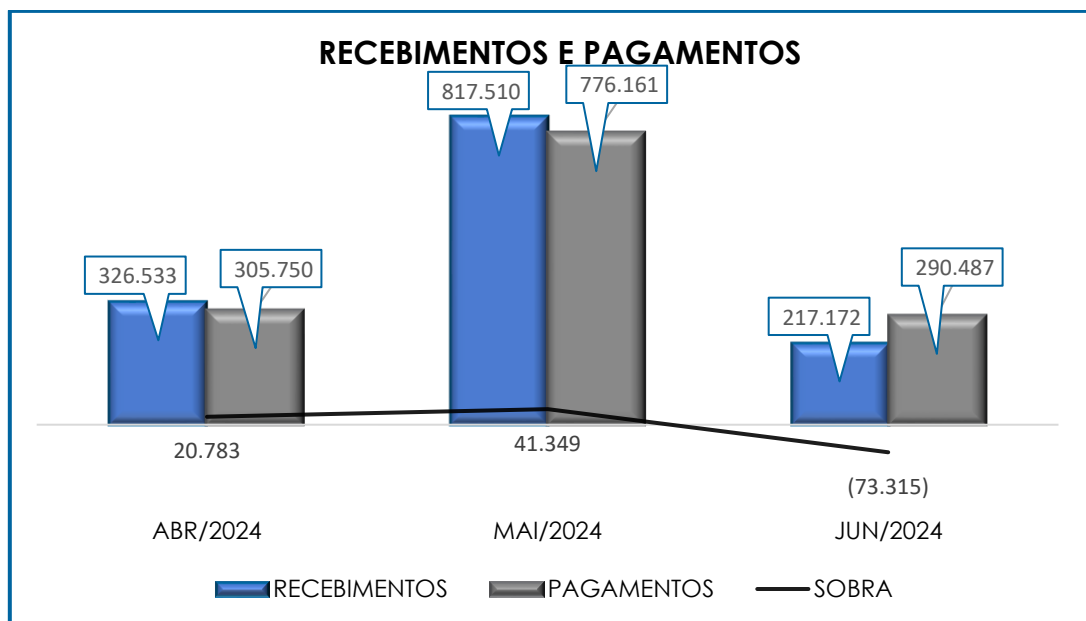
II.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos, tem-se que, em **abril/2024**, o saldo inicial de disponibilidades era de **R\$ 14.806,75**, houve registro de recebimentos no importe de R\$ 326.533,00 e, em contrapartida, pagamentos na monta de R\$ 305.750,00, registrando-se uma **variação positiva de caixa mensal**, no importe de **R\$ 20.783,00**.

Em **maio/2024**, conforme o relatório gerencial recepcionado, foram apurados recebimentos no total de R\$ 817.510,00 e os pagamentos perfizeram o montante de R\$ 776.161,00, calculando-se uma **variação positiva de caixa mensal** no total de **R\$ 41.349,00**. Já em **junho/2024**, houve recebimentos no importe de R\$ 217.172,00, enquanto os pagamentos totalizaram a quantia de R\$ 290.487,00, resultando em uma **variação negativa de caixa mensal** de **R\$ 73.315,00**.

Quando considerado o saldo inicial de **R\$ 14.806,75** e somadas as variações mensais no trimestre analisado, tem-se que no final de junho/2024 há **saldo positivo** no montante de **R\$ 3.623,75**.

O gráfico abaixo apresenta os recebimentos e pagamentos ocorridos no trimestre analisado:



Por fim, no que se refere aos extratos bancários, encaminhados a esta Auxiliar, tem-se as seguintes informações:

ÚLTIMOS SALDOS DISPONÍVEIS EM CADA PERÍODO					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
BRANCO	0004	10415-9	29.298	30.047	3.364
CEF	4234	1020-9	11	11	-
DAYCOVAL	0001	735385-7	-	0	-
DAYCOVAL	0001	606142-9	-	-	-
DAYCOVAL	0001	862340-8	-	-	-
QI TECH	0001	33917-5	-	-	-
VILLELA BRASIL	0001	69769974	6.281	46.881	260
TOTAL			35.590	76.938	3.624

Conforme narrado em relatório anteriores, a conta corrente do Banco Daycoval (Ag.: 0001, C/C: 606142-9) apresentava saldo negativo no montante de R\$ 105.149,00 em janeiro/2024. Assim, esta Auxiliar do Juízo solicitou o envio do extrato bancário dessa conta e, em resposta, os responsáveis pela gestão da Falida declararam que não possuem mais acesso à referida conta, pois esta foi descontinuada pelo próprio Banco. Ainda, foi solicitado o envio dos extratos referentes às aplicações financeiras e, diante disso, a Falida informou que a única aplicação financeira que possuía, junto ao Banco Daycoval, teria sido utilizada pelo próprio Banco para a compensação de débitos existentes.

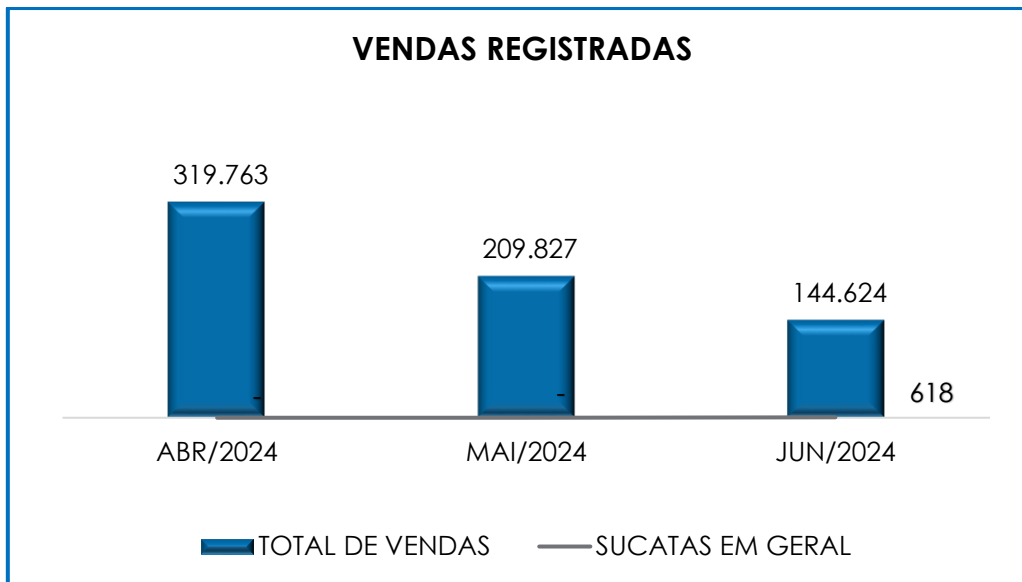
Tendo em vista as informações reportadas pela Gestora Judicial, que indicam a impossibilidade de acesso à conta mantida junto ao Banco Daycoval, bem como as operações de compensação **que podem estar em contrariedade às disposições estabelecidas pela Lei 11.101/2005**, esta Auxiliar opinou pelo encaminhamento de ofício ao Banco Daycoval, solicitando que fosse apresentado nos autos da Falência os extratos bancários pertinentes, a fim de permitir uma análise aprofundada por parte desta Auxiliar.

O D. Juízo acolheu o pedido e determinou a expedição do ofício, sendo respondido às fls. 29.677/29.702. Contudo, tendo em vista o teor extenso dos referidos extratos e sua proximidade de envio com a data de fechamento do presente relatório, esta Auxiliar informa que as informações detalhadas nos referidos extratos serão devidamente espelhadas e consideradas no próximo Relatório Circunstanciado.

II.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS

No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas, cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo recebeu os documentos que

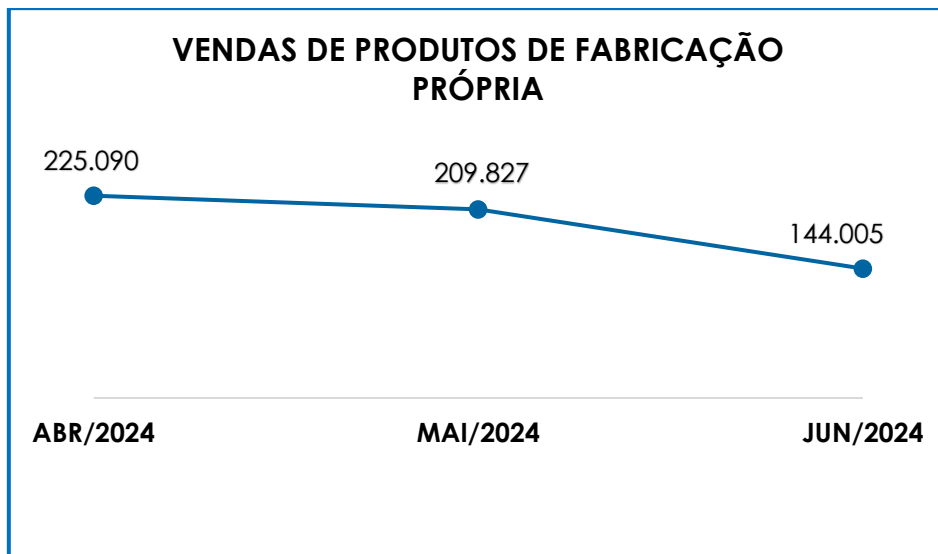
relatam as vendas realizadas no período de **abril/2024 a junho/2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o período analisado (**abril/2024 a junho/2024**), a Gestora Judicial registrou um **montante de vendas de R\$ 674.214,00**.

Em **abril/2024**, registraram-se vendas de produtos de fabricação própria pelo valor de R\$ 225.090,00 e a venda de ativo imobilizado no montante de R\$ 94.674,00, perfazendo um total de **R\$ 319.763,00**. Em maio/2024, foram registradas vendas de fabricação própria pela quantia de **R\$ 209.827,00**. Já em **junho/2024**, houve vendas de produtos de fabricação própria por R\$ 144.005,00 e vendas de sucata em geral pelo valor de R\$ 618,00, totalizando **R\$ 144.624,00** no mês.

A seguir, está colacionado o gráfico que demonstra os valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria, no último trimestre:



II.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

A Gestora Judicial disponibilizou seu relatório gerencial contendo informações sobre as alienações de bens do ativo, de modo que se constatou a alienação de 02 (dois) veículos, totalizando a monta de **R\$ 94.674,00**, no mês de **abril/2024**. Não houve alienações de ativo nos meses de maio/2024 e junho/2024.

A seguir, o quadro com as alienações de ativos comunicadas pela Falida:

VEÍCULO- PLACA	DT CRÉDITO	VLR CRÉDITO
IMZ-3558	03/04/2024	R\$ 46.593,00
IMZ-3558	18/04/2024	R\$ 48.080,70
TOTAL RECEBIDO		R\$ 94.673,70

II.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela gestão da Falida, verifica-se, abaixo, os valores a título de **despesas pagas** no período entre **abril/2024 e junho/2024**:

DESPESAS PAGAS	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
ADVOGADOS	1.514	-	140
ÁGUA E ESGOTO	421	421	-
ANTECIPAÇÃO A FORNECEDORES	4.603	1.064	92.488
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	6.811	3.972	2.867
CONTABILIDADE	200	-	-
DESPESA DE VIAGEM	3.288	2.161	-
DESPESAS COM VEÍCULOS	16.593	1.443	784
DESPESAS DIVERSAS	210	-	220
DESPESAS E VIAGENS FK CONSULTING PRO	-	-	5.843
ENERGIA	57.460	67.492	66.103
ENTIDADES DE CLASSE	5.604	-	-
FRETES E ENTREGAS	1.393	291	308
ICMS	9.367	10.366	7.362
IRRF	-	-	197
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQPTOS.	398	-	1.544
MANUTENÇÃO PRÉDIO/VEÍC./EQPTOS.	-	1.530	668
MARKETING	-	-	400
MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS	377	-	-
MATÉRIA-PRIMA	43.765	261.311	2.213
MATERIAL DE EMBALAGEM	30.951	65.946	69.246
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	689	-	-
MATERIAIS DIVERSOS	-	3.171	270
MATERIAL SECUNDÁRIO	-	128.342	-
MULTAS	887	-	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	1.855	1.415	1.216
SAÍDA DE TRANSFERÊNCIA	-	-	35.527
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	57.255	153.047	64.851
SERVIÇOS PRESTADOS	14.903	73.007	33.761
TARIFAS BANCÁRIAS	1.051	872	645
TAXAS DIVERSAS	2.838	-	-
TELEFONE	901	311	688
TOTAL	263.334	776.161	387.341

Pela análise do conjunto de despesas pagas durante o trimestre em análise, é possível verificar adimplementos significativos referentes às atividades para a fabricação de produtos, como antecipação a fornecedores, matéria-prima, material de embalagem, material secundário, energia elétrica e despesas com pagamento de colaboradores, como salários e complementos.

Ademais, do montante de despesas adimplidas em maio/2024, tem-se que o importe de R\$ 9.000,00 se refere ao pagamento da *Moraes Resolve Soluções Empresariais*, consultoria que presta serviços para a Gestora Judicial. Já em junho/2024, registrou-se o pagamento da importância de R\$ 4.500,00 para o mesmo prestador de serviços.

Cabe mencionar que, no período de janeiro/2024 a junho/2024, o montante **consolidado** adimplido em favor desta Administradora Judicial, que vem acompanhando, fiscalizando e relatando as atividades ao D. Juízo, totalizou **R\$ 18.960,00, ou seja, não houve pagamentos nos meses de abril/2024 a junho/2024.**

No que tange às despesas não pagas, e de acordo com os relatórios recepcionados por esta Auxiliar do Juízo, têm-se as seguintes informações, conforme planilha abaixo colacionada:

DESPESAS NÃO PAGAS	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
ÁGUA E ESGOTO	34.893	31.276	54.579
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	1.738	207	279
FRETES E ENTREGAS	138	-	-
DESPESAS COM TREINAMENTO	477	-	-
DESPESAS DE VIAGEM	1.030	-	-
DESPESAS GERAIS COM PESSOAL	3.982	3.982	4.507
ENERGIA	68.094	-	-
ENTIDADES DE CLASSE	-	-	160
FGTS/ REINF	9.497	-	10.068
GASTOS GERAIS	890	-	770
ICMS	3.717	-	-
IR RETIDO	8.915	15	-
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	371	12	-
INSS	45.694	-	-
IPI	-	-	3.292
IRFF	-	-	48.507
ISS	371	26	-
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-	-	398
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	1.380	-	-
MATÉRIA PRIMA	-	-	4.893
MATERIAL DE EMBALAGEM	6.687	-	-
MATERIAL DIVERSOS	1.269	1.269	1.269

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PIS	1.738	451	2.856
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	8.653	35.707
RESCISÕES	-	2.700	9.213
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	207.693	-	3.070
SERVIÇOS PRESTADOS	45.538	30.904	-
TELEFONE	-	186	320
TOTAL	444.111	79.681	179.887

Consigna-se que, conforme o quadro supra, as despesas não pagas elencadas em cada um dos meses do período analisado tiveram o seu vencimento no respectivo mês e o seu adimplemento ainda não tinha sido efetivado até o envio das informações para esta Auxiliar do Juízo.

III. CONCLUSÃO

Em **abril/2024**, a Falida contava com **61 colaboradores** em seu **quadro funcional**. Em **maio/2024**, o total fez **62 colaboradores** e, em **junho/2024**, o total foi de **71 colaboradores**. Os pagamentos realizados aos colaboradores, por sua vez, totalizaram o montante de **R\$ 57.255,00** em **abril/2024**; **R\$ 153.047,00** em **maio/2024**; e, em **junho/2024**, **R\$ 64.851,00**, concernentes à “folha de pagamento”, “férias”, “pensão alimentícia” e “rescisão”.

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos, tem-se que em **abril/2024** houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 326.669,00** e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 305.750,00**, registrando-se uma **variação mensal positiva de caixa**, no importe de **R\$ 20.919,00**.

Em **maio/2024**, os recebimentos totalizaram **R\$ 817.510,00**, com apuração de pagamentos à razão de **R\$ 776.161,00** e **variação mensal positiva** de **R\$ 41.349,00**. Em **junho/2024**, registrou-se **R\$ 217.172,00** a título de recebimentos e **R\$ 290.487,00** a título de pagamentos, dando como resultado uma **variação mensal negativa** de **R\$ 73.315,00**.

Quando considerado o saldo inicial de **R\$ 14.806,75**, em abril/2024 e somadas as variações mensais no trimestre analisado, tem-se que ao final de junho/2024 havia **saldo positivo** no montante de **R\$ 3.623,63**.

No que tange às vendas, consigna-se o registro de **R\$ 319.763,00** em **março/2024**. Em **abril/2024**, foram calculadas vendas pelo total de **R\$ 209.827,00**. Já em **junho/2024**, foi apurado o montante de **R\$ 144.624,00**.

Consoante as informações trazidas pela Gestora Judicial, em **abril/2024** se verifica que houve o adimplemento de despesas no importe de **R\$ 263.334,00**, restando a importância de **R\$ 444.111,00** a ser paga. Em **maio/2024**, houve pagamentos de despesas pelo montante de **R\$ 776.161,00** e despesas não pagas no valor de **R\$ 79.681,00**. Em **junho/2024**, as despesas pagas perfizeram a importância de **R\$ 387.341,00** e as despesas não pagas totalizaram **R\$ 179.887,00**.

Outrossim, vale ressaltar que a atividade empresarial permaneceu tempo considerável paralisada, de modo que é evidente que não seria possível cumprir com todas as obrigações do período, até que haja a retomada e a estabilização da operação fabril.

Por fim, vale ressaltar que as despesas pagas, conforme os registros dos relatórios gerenciais trazidos pela atual gestão da Falida, são importantes para a operação, visto que a sua maioria se refere às despesas com "salários e complementos", "serviços prestados", "antecipação de fornecedores", "energia" e despesas empregadas na gestão, manutenção e fiscalização das atividades da Falida.

Nesse espeque, as informações presentes nos documentos encaminhados a esta Auxiliar do Juízo, demonstram os esforços da Gestora Judicial em estabilizar as atividades da Falida após sua retomada.

Ressalta-se, por oportuno, que é prudente reconhecer que os estágios iniciais de qualquer processo de reestruturação, especialmente sob a condição de Falência, são marcados por desafios significativos. Ademais, consigna-se que, as informações trazidas no presente relatório se basearam nos relatórios gerenciais e em documentos trazidos pela atual gestão da atividade empresarial da Massa Falida.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito falimentar.

Assis (SP), 16 de agosto de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571